



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3432	
25 / 07 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
	02

MENSAGEM/1272

Rio Grande, 22 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 121, que **TRANSFORMA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) EM COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei inclui as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de proteção e defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à: prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres, resposta aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância e prioridade à sua aprovação posto que se trata da segurança de nossa coletividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 22 DE JULHO DE 2014.

TRANSFORMA A
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL (COMDEC) EM
COORDENADORIA MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
(COMPDEC) DO MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º As ações de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande serão articuladas pela COMPDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causador de danos superáveis pela comunidade afetada;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV - CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- I.a – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.b - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.c - Complexo Administrativo
- I.c.a - Secretaria Executiva da COMPDEC
- I.d – Complexo Técnico
- I.d.a - Divisão de Planejamento
- I.d.a.1 - Equipe de Apoio Técnico
- I.e – Complexo Operacional
- I.e.a – Divisão Operacional
- I.e.a.1 - Equipe de Operações
- I.e.b - Divisão de Logística
- I.e.b.1 - Equipe de Logística

Parágrafo único: Ficam criadas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, as funções gratificadas de Secretário Executivo de Defesa Civil; Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil; Chefe de Divisão Operacional em Defesa Civil e Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil, descritos nos **Anexos I e II** desta Lei, cujos vencimentos deverão ser equivalentes às Funções de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII) para o Secretário Executivo de Defesa Civil, e símbolo VII (FDC VII) para os Chefes de Divisão de Defesa Civil.

Art. 7º O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Vice-Prefeito o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será constituído por representantes de:

I - Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município;

II - Classes produtoras e trabalhadoras;

III - Clubes de serviços;

IV - Entidades religiosas;

V - Organizações não-governamentais – ONG;

VI - Lideranças comunitárias.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal apoiarão as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º As equipes de Apoio Técnico e de Logística serão formadas por representantes de entidades de todas as áreas de atividades pública e privada, exemplo: órgãos classistas, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades financeiras, associações de moradores e outras.

Art. 10 A Equipe de Operações será composta de representantes de todos os órgãos de execução da área governamental, no Município, e especialmente da Brigada Militar (Corpo de Bombeiros), com missão constitucional de execução.

Art. 11 Constarão obrigatoriamente nos temas transversais dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.487 de 02 de maio de 1990 e 5.742 de 05 de fevereiro de 2003.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de julho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Quantidade:	Denominação:	Provimento:
01	Secretário Executivo de Defesa Civil	FDC VIII – GCS VIII
01	Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Operacional em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil no município; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente; manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil no município; propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; implantar programas de treinamento para voluntariado; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de planejamento em Proteção e Defesa Civil no município; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; fomentar a capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a ampla participação da comunidade nas ações de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; elaborar planos de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local; elaborar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações operacionais em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações operacionais de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor de Logística, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; operacionalizar a implementação de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; implantar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO LOGÍSTICA EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de logística em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações logísticas de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas sobre as necessidades das comunidades quando declaradas Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor Operacional, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; oferecer suporte logístico às ações de implantação de medidas não-estruturais e medidas estruturais; supervisionar o movimento diário dos recursos da coordenadoria; analisar, dirigir, e gerenciar as equipes e os sistemas de logística tais como a compra, a distribuição, o armazenamento, o atendimento à comunidade e os serviços de previsão ou de planejamento de estoques reguladores; gerenciar todas as ações de obtenção e disponibilização de recursos, maquinários e equipamentos; analisar os sistemas com vistas a otimizar a maneira mais eficiente e econômica de transportar e distribuir os recursos; garantir que as operações de distribuição de recursos tenham produtividade, cumprindo prazos de atendimento à comunidade; colaborar com os outros setores no fornecimento de informações e dados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Número de Ordem: 16/2014

Data da Elaboração: 04/08/2014

PD Nº 21.420/2014

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:

CRIAÇÃO DE 01 FDC VIII E 03 FDC VII

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
<input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	VALOR
Estrutura Programática	Descrição		
03.01.04.122.0212.2084	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	24.957,75
03.01.09.272.0212.0089	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	1.228,69
03.01.28.846.0000.0087	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	5.490,70
03.01.11.331.0212.2089	MANUTENÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO - GERAL	0001	0,00
TOTAL			31.677,14

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses				Fonte:	
janeiro	8.504,45	9.099,76	9.099,76	0001	RECURSO LIVRE
fevereiro	8.504,45	9.099,76	9.099,76	Ativo Financeiro mês anterior: 65.408.430,75	
março	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 19.299.526,76	
abril	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 46.108.903,99	
maio	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 206.667.443,64	
junho	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(-) Despesas de Pessoal previstas até final exercício: 206.667.443,64	
julho	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 46.108.903,99	
agosto	8.504,45	9.099,76	9.099,76	(+) receitas primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
setembro	7.948,08	17.008,90	18.199,52	(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte: 219.139.908,37	
outubro	7.026,57	8.504,45	9.099,76	(+) receitas segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
novembro	7.026,57	8.504,45	9.099,76	(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte: 230.096.903,79	
dezembro	9.675,93	17.008,90	18.199,52	(=) situação financeira antes do Impacto: 46.108.903,99	
Soma	31.677,14	119.062,27	127.396,63	(- gastos impacto) = situação projetada: 45.830.767,94	

E) Percentual de despesa com pessoal 1º quadrimestre de 2014 (atual) STN

51,45%

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

RECURSO:	0001	LIVRE
CARGO	FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA	
QUANTIDADE:		
TIPO	FDC VIII e FDC VII	
MÊS PERCEBIMENTO	SETEMBRO	

CARGO	QNDE	BÁSICO	TOTAL
FDC VIII	1	1.673,51	1.673,51
FDC VII	3	1.361,99	4.085,97
Total Geral		3.035,50	5.759,48

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico									5.759,48	5.759,48	5.759,48	5.759,48	23.037,92
Previrg 16%									921,52	-	-	-	921,52
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												1.919,83	1.919,83
Previrg 16% Grat. Natalina												307,17	307,17
Previrg 22%									1.267,09	1.267,09	1.267,09	1.689,45	5.490,70
Totais									7.948,08	7.026,57	7.026,57	9.675,93	31.677,14

1º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 1º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	6.162,64	73.951,72
Previrg 16%	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	986,02	11.832,28
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												6.162,64	6.162,64
PREVIRG 16% Grat. Natalina												986,02	986,02
Gratificação Férias									6.162,64	-	-	-	6.162,64
PREVIRG 16% Grat. Férias									986,02	-	-	-	986,02
PREVIRG 22%	1.355,78	1.355,78	1.355,78	1.355,78	1.355,78	1.355,78	1.355,78	1.355,78	2.711,56	1.355,78	1.355,78	2.711,56	18.980,94
Totais	8.504,45	8.504,45	8.504,45	8.504,45	8.504,45	8.504,45	8.504,45	8.504,45	17.008,90	8.504,45	8.504,45	17.008,90	119.062,27

2º ANO

Percentual estimado de reajuste para o 2º ano

7,00%

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Vencimento Básico	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	6.594,03	79.128,34
Previrg 16%	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	1.055,04	12.660,54
Auxílio-alimentação													-
Gratificação Natalina												6.594,03	6.594,03
PREVIRG 16% Grat. Natalina												1.055,04	1.055,04
Gratificação Férias									6.594,03	-	-	-	6.594,03
PREVIRG 16% Grat. Férias									1.055,04	-	-	-	1.055,04
PREVIRG 22%	1.450,69	1.450,69	1.450,69	1.450,69	1.450,69	1.450,69	1.450,69	1.450,69	2.901,37	1.450,69	1.450,69	2.901,37	20.309,61
Totais	9.099,76	9.099,76	9.099,76	9.099,76	9.099,76	9.099,76	9.099,76	9.099,76	18.199,52	9.099,76	9.099,76	18.199,52	127.396,63



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3432/2014
PLE 121/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Dez. Rouven Castro

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de Agosto de 20 14

Flávia Santos
 Presidente da Comissão
 VEREADOR
 Flávia Santos
 PSDB

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Agosto de 20 14

Rouven Castro
 Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 3432/2014
PLE 121/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de Agosto de 2014

.....
 Presidente *Flávio Santos* VEREADOR
 PSDB

.....
Vice-Presidente

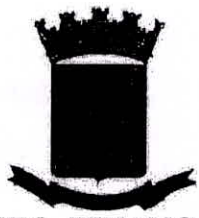
[Signature]

 Secretário

[Signature]

 Membro

.....
 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3432/2014

TIPO/Nº: PLE 121/2014

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
--	--

<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>
---	---

Vereadora Denise Marques 19/18/14

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Signature]
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1113/14
Proc. 3432/2014

Rio Grande, 20 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 121 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Transforma a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) em Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município do Rio Grande e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

TRANSFORMA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) EM COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º As ações de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande serão articuladas pela COMPDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causador de danos superáveis pela comunidade afetada;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

IV - CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- I.a – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.b - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.c - Complexo Administrativo
- I.c.a - Secretaria Executiva da COMPDEC
- I.d – Complexo Técnico
- I.d.a - Divisão de Planejamento
- I.d.a.1 - Equipe de Apoio Técnico
- I.e – Complexo Operacional
- I.e.a – Divisão Operacional
- I.e.a.1 - Equipe de Operações
- I.e.b - Divisão de Logística
- I.e.b.1 - Equipe de Logística

Parágrafo único: Ficam criadas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, as funções gratificadas de Secretário Executivo de Defesa Civil; Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil; Chefe de Divisão Operacional em Defesa Civil e Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil, descritos nos **Anexos I e II** desta Lei, cujos vencimentos deverão ser equivalentes às Funções de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII) para o Secretário Executivo de Defesa Civil, e símbolo VII (FDC VII) para os Chefes de Divisão de Defesa Civil.

Art. 7º O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Vice-Prefeito o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será constituído por representantes de:

I - Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município;

II - Classes produtoras e trabalhadoras;

III - Clubes de serviços;

IV - Entidades religiosas;

V - Organizações não-governamentais – ONG;

VI - Lideranças comunitárias.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal apoiarão as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º As equipes de Apoio Técnico e de Logística serão formadas por representantes de entidades de todas as áreas de atividades pública e privada, exemplo: órgãos classistas, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades financeiras, associações de moradores e outras.

Art. 10 A Equipe de Operações será composta de representantes de todos os órgãos de execução da área governamental, no Município, e especialmente da Brigada Militar (Corpo de Bombeiros), com missão constitucional de execução.

Art. 11 Constarão obrigatoriamente nos temas transversais dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 12 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.487 de 02 de maio de 1990 e 5.742 de 05 de fevereiro de 2003.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Quantidade:	Denominação:	Provimento:
01	Secretário Executivo de Defesa Civil	FDC VIII – GCS VIII
01	Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Operacional em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

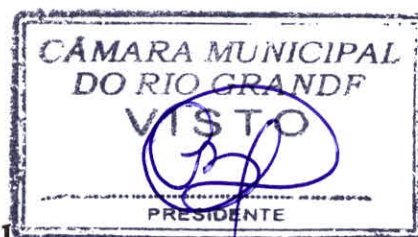
FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil no município; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente; manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil no município; propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; implantar programas de treinamento para voluntariado; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de planejamento em Proteção e Defesa Civil no município; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; fomentar a capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a ampla participação da comunidade nas ações de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; elaborar planos de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local; elaborar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações operacionais em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações operacionais de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor de Logística, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; operacionalizar a implementação de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; implantar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO LOGÍSTICA EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de logística em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações logísticas de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas sobre as necessidades das comunidades quando declaradas Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor Operacional, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; oferecer suporte logístico às ações de implantação de medidas não-estruturais e medidas estruturais; supervisionar o movimento diário dos recursos da coordenadoria; analisar, dirigir, e gerenciar as equipes e os sistemas de logística tais como a compra, a distribuição, o armazenamento, o atendimento à comunidade e os serviços de previsão ou de planejamento de estoques reguladores; gerenciar todas as ações de obtenção e disponibilização de recursos, maquinários e equipamentos; analisar os sistemas com vistas a otimizar a maneira mais eficiente e econômica de transportar e distribuir os recursos; garantir que as operações de distribuição de recursos tenham produtividade, cumprindo prazos de atendimento à comunidade; colaborar com os outros setores no fornecimento de informações e dados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.680 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

TRANSFORMA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) EM COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município do Rio Grande, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º As ações de Proteção e Defesa Civil no Município do Rio Grande serão articuladas pela COMPDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I - a prevenção de desastres;
- II - a preparação para emergências e desastres;
- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei, considera-se:

I – PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre causador de danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- I.a – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.b - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
- I.c - Complexo Administrativo
- I.c.a - Secretaria Executiva da COMPDEC
- I.d – Complexo Técnico
- I.d.a - Divisão de Planejamento
- I.d.a.1 - Equipe de Apoio Técnico
- I.e – Complexo Operacional
- I.e.a – Divisão Operacional
- I.e.a.1 - Equipe de Operações
- I.e.b - Divisão de Logística
- I.e.b.1 - Equipe de Logística

Parágrafo único: Ficam criadas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, as funções gratificadas de Secretário Executivo de Defesa Civil; Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil; Chefe de Divisão Operacional em Defesa Civil e Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil, descritos nos **Anexos I e II** desta Lei, cujos vencimentos deverão ser equivalentes às Funções de Direção e Chefia, símbolo VIII (FDC VIII) para o Secretário Executivo de Defesa Civil, e símbolo VII (FDC VII) para os Chefes de Divisão de Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Vice-Prefeito Municipal, sem prejuízo de suas atribuições, será o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, competindo-lhe organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município do Rio Grande.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Vice-Prefeito o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será constituído por representantes de:

I - Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município;

II - Classes produtoras e trabalhadoras;

III - Clubes de serviços;

IV - Entidades religiosas;

V - Organizações não-governamentais – ONG;

VI - Lideranças comunitárias.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal apoiarão as atividades de Proteção e Defesa Civil em caráter voluntário e não deverão receber remuneração para esse fim.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 9º As equipes de Apoio Técnico e de Logística serão formadas por representantes de entidades de todas as áreas de atividades pública e privada, exemplo: órgãos classistas, entidades religiosas, clubes de serviço, entidades financeiras, associações de moradores e outras.

Art. 10 A Equipe de Operações será composta de representantes de todos os órgãos de execução da área governamental, no Município, e especialmente da Brigada Militar (Corpo de Bombeiros), com missão constitucional de execução.

Art. 11 Constarão obrigatoriamente nos temas transversais dos currículos escolares nos estabelecimentos de Ensino Municipal, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 14 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.487 de 02 de maio de 1990 e 5.742 de 05 de fevereiro de 2003.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Quantidade:	Denominação:	Provimento:
01	Secretário Executivo de Defesa Civil	FDC VIII – GCS VIII
01	Chefe de Divisão de Planejamento em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Operacional em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII
01	Chefe de Divisão de Logística em Defesa Civil	FDC VII – GCS VII



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

**DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

FUNÇÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil no município; manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil; prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente; manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil no município; propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população; implantar programas de treinamento para voluntariado; estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de planejamento em Proteção e Defesa Civil no município; elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto; elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal; fomentar a capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas; promover a ampla participação da comunidade nas ações de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução; promover a inclusão dos princípios de Proteção e Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim; municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações; elaborar planos de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local; elaborar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO OPERACIONAL EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações operacionais em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações operacionais de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas e necessárias à declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor de Logística, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; operacionalizar a implementação de ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; implantar programas de treinamento para voluntariado e mobilização comunitária; vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis; promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO LOGÍSTICA EM DEFESA CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

Articular, coordenar e executar as ações de logística em Proteção e Defesa Civil no município; promover a ampla participação da comunidade nas ações logísticas de Proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de respostas a desastres e reconstrução; efetuar levantamentos a fim de municiar à autoridade competente com informações adequadas sobre as necessidades das comunidades quando declaradas Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; efetuar, em conjunto com o setor Operacional, os levantamentos dos volumes de suprimentos necessários a serem distribuídos em situações de desastres; executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres; oferecer suporte logístico às ações de implantação de medidas não-estruturais e medidas estruturais; supervisionar o movimento diário dos recursos da coordenadoria; analisar, dirigir, e gerenciar as equipes e os sistemas de logística tais como a compra, a distribuição, o armazenamento, o atendimento à comunidade e os serviços de previsão ou de planejamento de estoques reguladores; gerenciar todas as ações de obtenção e disponibilização de recursos, maquinários e equipamentos; analisar os sistemas com vistas a otimizar a maneira mais eficiente e econômica de transportar e distribuir os recursos; garantir que as operações de distribuição de recursos tenham produtividade, cumprindo prazos de atendimento à comunidade; colaborar com os outros setores no fornecimento de informações e dados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: Previstos em lei.

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO			
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	CHARLES SARAIVA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	11		